Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

Fonte : 3799 – Convenio Equipamentos de Fisioterapia 40.690,14
1214 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte : 799 – Convenio Equipamentos de Fisioterapia 4.309,86
SUBTOTAL 45.000,00

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para aquisição de equipamentos de fisioterapia na fonte de recursos: 3799 CONVÊNIO EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, Convênio firmado com entre o Municipio e o Governo Estadual, referente a superavit financeiro de 2018 e excesso de arrecadação.

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2565/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro da Fundação Municipal de Saúde, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 135.996,18 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Dezoito Centavos)

52; DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA; 30.000,00
52.003; FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
10.302.0022.2098; ATIVIDADES CONVÊNIO BRASIL SORRIDENTE
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1520; 000756; Convênio Brasil Sorridente
52; DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA; 20.000,00
52.003; FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
10.302.0022.2098; ATIVIDADES CONVÊNIO BRASIL SORRIDENTE
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
1520; 003756; Convênio Brasil Sorridente
52; DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA; 55.000,00
52.003; FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
10.302.0022.2098; ATIVIDADES CONVÊNIO BRASIL SORRIDENTE
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1510; 003756; Convênio Brasil Sorridente
52; DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA; 30.996,18
52.003; FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
10.302.0022.2098; ATIVIDADES CONVÊNIO BRASIL SORRIDENTE
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1510; 003756; Convênio Brasil Sorridente
TOTAL .... R$ 135.996,18

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia, os recursos oriundos superavit financeiro de exercício anterior, constante da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento da Fundação Municipal de Saúde, previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 22 dias do mês de janeiros de 2019
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2568/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:

52 DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA
52.005 FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE HOSPITAL.
10.302.0022.2.132 CONVÊNIO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
2395 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte : 0001 – Recursos Ordinários Livres .... R$ 60.000,00
TOTAL .... R$ 60.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

52 DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA
52.005 FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE HOSPITAL.
10.302.0022.2.101 ATIVIDADES DE ADM HOSPITAL MUNICIPAL E CLINICA DA MULHER
2290 – 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte : 0001 – Recursos Ordinários Livres .... R$ 60.000,00
TOTAL .... R$ 60.000,00

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para aquisição de Equipamentos Hospitalares na fonte de recursos: 804 (CONVÊNIO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL), Convênio firmado com entre o Municipio e o Governo Estadual.

52 DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA
52.005 FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE HOSPITAL.
10.302.0022.2.132 CONVÊNIO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
2396 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte : 0804 – Convênio Reforma e Ampliação do Hospital Municipal .... R$ 600.000,00
TOTAL .... R$ 600.000,00

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2569/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul - Pr, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 4.125,32 (Quatro Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos)

17; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 4.125,32
17.001; GABINETE DO SECRETÁRIO;
28.843.0005.2129; DESPESAS DIVERSAS EXERCÍCIOS ANTEIOR
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
3781; 003119; Convênio PDDE/2012
TOTAL .... R$ 4.125,32

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia, os recursos oriundos superavit financeiro de exercício anterior, constante da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento da Prefeitura Municipal, previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 22 dias do mês de janeiro de 2019
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2572/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 31.675,04 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quatro Centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:

18 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
18.002 DIVISÃO DE AGRICULTURA
20.608.0020.2.135 CONVÊNIO MICROBACIAS
4301 – 33.22.93.00.00 Indenizações e Restituições
4302 – 44.90.52.00.00
Fonte : Fonte : 3785 – Convênio Microbacias 5.675,04
Fonte : Fonte : 785 – Convênio Microbacias 1.000,00
Equipamentos e Material Permanente
Fonte : Fonte : 3785 – Convênio Microbacias 25.000,00
TOTAL 31.675,04

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, os recursos transferidos serão aplicados única e exclusivamente para pagamento de despesas na fonte: 785 – Convênio Microbacias. Sendo R$ 30.675,04 recursos de superávit de exercício anterior e R$ 1.000,00 de excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respecivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 22 DE JANEIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2573/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 486.609,52 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
25.002 DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS
15.451.0018.2.137 CONVÊNIO DE INFRA ESTRUTURA URBANA
6322 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte:796–Transferências Voluntárias Públicas Estadual – Convênio de Infraestrutura Urbana 50.000,00
6323 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
6323 – 44.90.51.00.00
Fonte:796–Transferências Voluntárias Públicas Estadual – Convênio de Infraestrutura Urbana .. 420.000,00
Obras e Instalações
Fonte:3796–Transferências Voluntárias Públicas Estadual – Convênio de Infraestrutura Urbana .. 16.609,52
TOTAL 486.609,52

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, os recursos transferidos serão aplicados única e exclusivamente para pagamentos de despesas através do Convênio de Infraestrutura Urbana com recursos de excesso de arrecadação do exercício corrente e recursos de superavit do exercício anterior.

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 22 DE JANEIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2575/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 574.282,12 (Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Doze Centavos), na Prefeitura Municipal, conforme se especifica abaixo:

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
24.002 DIVISÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0018.2-140 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
6425 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte : 3774 – Sistema de Abast. de Água........................124.282,12
15.451.0018.2-140 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
6425 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte : ..774 – Sistema de Abast. de Agua 450.000,00
TOTAL 574.282,12

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas realizadas através do Convênio firmado com Fundo Nacional de Saúde – Ministério de Saúde TCPAC 0317/2014, para ampliação e modernização do Sistema de Abastecimento de Agua do Município, refente a superavit financeiro e excesso de arrecadação..

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320,, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 22 DE JANEIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2576/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 78.078,86 (Setenta e Oito Mil, Setenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:

18 SECRETARIA DE AGRICULTURA
18.002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS
20.122.0002.2.127 CONVÊNIO PATRULHA AGRÍCOLA
4303 – 44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte : 3798 – Convênio Patrulha Agricola 78.078,86
TOTAL 78.078,86

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo serão aplicados única e exclusivamente para pagamento de despesas através do Convênio Patrulha Agricola, Conforme detalhamento constante no plano de Trabalho, fonte: 798 – Convênio Patrulha Agricola, oriundos de recursos de superavit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 22 DE JANEIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2577/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 359.349,14 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Quatorze Centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
24.002 DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS
15.451.0018.2.141 CONVÊNIO RECAPEAMENTO ASFALTICO EM RUAS DO MUNICIPIO
6325 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte:000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 14.599,14
TOTAL 14.599,14

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

20 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
20.002 DIVISÃO DE VIAÇÃO
15.451.0018.2.043 MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
4700 – 33.90.30.00.00 Material de Consumo
Fonte:000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 14.599,14
TOTAL 14.599,14

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo serão aplicados única e exclusivamente para despesas no Recapeamento Asfáltico em Ruas do Municipio, através do Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Alvorada do Sul, oriundos de recursos de excesso de arrecadação de recursos vinculados

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
24.002 DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS
15.451.0018.2.121 CONVÊNIO RECAPEAMENTO ASFALTICO EM RUAS DO MUNICIPIO
6326 – 44.90.51.00.00
Obras e Instalações
Fonte:794 – Transferências Federais - CONVÊNIO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO MUNICIPIO 344.750,00
TOTAL 344.750,00

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 22 DE JANEIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2578/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 408.000,00 Quatrocentos e Oito Mil Reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
24.002 DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS
15.451.0018.2.142 CONVÊNIO RECAPEAMENTO ASFALTICO
6326 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte:000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 13.800,00
TOTAL 13.800,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

20 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
20.003 DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DA FROTA
15.452.0017.2.044 MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS E DA FROTA MUNICIPAL
4910 – 33.90.30.00.00 Material de Consumo
Fonte:000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 13.800,00
TOTAL 13.800,00

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo serão aplicados única e exclusivamente para despesas no Recapeamento Asfáltico em Ruas do Municipio, através do Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Alvorada do Sul, oriundos de recursos de excesso de arrecadação de recursos vinculados.

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
24.002 DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS
15.451.0018.2.142 CONVÊNIO RECAPEAMENTO ASFALTICO
6327 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte:795 – Transferências Federais - CONVÊNIO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 394.200,00
TOTAL 394.200,00

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 22 DE JANEIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2579/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
24.002 DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS
15.451.0018.2.145 CONVÊNIO RECAPE ASFALTICO DER
6332 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 50.000,00
TOTAL 50.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do C.rédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
25.001 GABINETE DO SECRETARIO
15.122.0002.2.058 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
6580 – 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 50.000,00
TOTAL 50.000,00

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo serão aplicados única e exclusivamente para despesas no Recape Asfáltico em Ruas do Municipio, através do Contrato de Repasse que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Municipio de Alvorada do Sul, com a interferência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivandeo a trafegabilidade, fonte: 603 – CONVÊNIO RECAPE ASFÁLTICO DER, oriundos de recursos de excesso de arrecadação de recursos vinculados

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
24.002 DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS DIVISÃO DE VIAÇÃO
15.451.0018.2.145 CONVÊNIO RECAPE ASFALTICO DER
6333 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte: 603 – CONVÊNIO RECAPE ASFÁLTICO DER 500.000,00
TOTAL 500.000,00

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respecivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 22 DE JANEIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2580/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 323.500,00 (Trezentos e Vinte e Tres Mil e Quinhentos Reais), na Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme se especifica abaixo:

20 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
2003 DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DA FROTA
15.452.0017.2.144 CONVÊNIO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
5031 – 44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte : 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)........................18.000,00
TOTAL 18.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

20 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
20.002 DIVISÃO DE VIAÇÃO
15.451.0018.2.043 MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
4760 – 31.90.11.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídical
Fonte : 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 18.000,00
TOTAL 18.000,00

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo serão aplicados única e exclusivamente para pagamento de despesas com Aquisição De Equipamentos, através do Convênio nº 1151/2018 – SEDU que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado eo Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Municipio de Alvorada do Sul na fonte recurso: 809 – Convênio – Aquisição de Equipamentos, oriundos de recursos de excesso de arrecadação de recursos vinculados.

20 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
20.003 DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DA FROTA
15.452.0017.2.144 CONVÊNIO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
5032 – 44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte : 809 – CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 305.500,00
TOTAL 305.500,00

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 22 DE JANEIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2582/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:

52 DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA
52.001 FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE POSTO DE SAÚDE/DIRETOR DO POSTO DE SAÚDE.
10.302.0022.2.1147 CONVÊNIO – REFORMA DO POSTO DE SAÚDE
1216 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte : 605 – Convenio Reforma do Posto de Saúde 150.000,00
TOTAL 150.000,00

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para despesas de reforma realizadas através Convênio 604 – Reforma do Posto de Saúde, Convênio firmado com entre o Municipio e o Governo Federal.

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

LEI Nº 2583/2019

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 315.326,44 (Trezentos e Quinze Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, conforme tabela explicativa abaixo:

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
24.002 DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS
15.451.0018.2.143 CONVÊNIO RECAPE ASFALTICO DER
6630 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 15.267,00
TOTAL 15.267,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
25.001 GABINETE DO SECRETARIO
15.122.0002.2.058 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
6580 – 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 15.267,00
TOTAL 15.267,00

§ ÚNICO - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo serão aplicados única e exclusivamente para despesas no Recape Asfáltico em Ruas do Municipio, através do Contrato de Repasse que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Municipio de Alvorada do Sul, com a interferência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivandeo a trafegabilidade, fonte: 807 – CONVÊNIO RECAPE ASFÁLTICO DER, oriundos de recursos de excesso de arrecadação de recursos vinculados

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
24.002 DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS DIVISÃO DE VIAÇÃO
15.451.0018.2.143 CONVÊNIO RECAPE ASFALTICO DER
6331 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte: 807 – CONVÊNIO RECAPE ASFÁLTICO DER 300.059,44
TOTAL 300.059,44

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 22 DE JANEIRO DE 2019.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: *Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade*

Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso
Estado do Paraná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 01/2017
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2017.
Objeto: Prorrogação de prazo, Contrato nº 01/2017 e seu 2º Termo Aditivo.
Contratante: Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: Webline Software Ltda – EPP.
Valor Mensal: R$ 719,20 (Setecentos e dezenove reais e vinte centavos).
Vigência: 12 meses.
Bela Vista do Paraíso – Pr., 20 de Fevereiro de 2019.
FERNANDO CÉSAR MENCK
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Aumento do Quantitativo em 25%
Processo Administrativo nº 001/2018
Pregão Presencial nº 001/2018.
Contrato n°: 010/2018
ID: 1124
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha, produtos de padaria, frios, gás, hortifrutigranjeiro e material de limpeza para atender a demanda de todos os Departamentos da Prefeitura.
Lote N°04 os Itens 06,14 e 18
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: Ana Lúcia Terassi – Frutaria-ME
Valor total de todos os itens aditivados: R$ 740,62 (Setecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)
Bela Vista do Paraíso - PR, 12 de Fevereiro de 2019
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Aumento do Quantitativo em 25%
Processo Administrativo nº 001/2018
Pregão Presencial nº 001/2018.
Contrato n°: 012/2018
ID: 1126
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha, produtos de padaria, frios, gás, hortifrutigranjeiro e material de limpeza para atender a demanda de todos os Departamentos da Prefeitura.
Lote N°06 Itens 26,30,62,78
Lote N°10 Itens 01,02,03
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI
Valor total de todos os itens aditivados: R$ 7.202,00 (Sete mil duzentos e dois reais)
Bela Vista do Paraíso - PR, 12 de Fevereiro de 2019
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAISO, PR, COM A EMPRESA ENDER RAIMUNDO DE SOUZA EIRELI - ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 de 10/01/2018.CONTRATO N.º 015/2018

ID: 1129

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrito no M.F. sob o nº 76.245.067/0001-58, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Edson Vieira Brene, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do RG nº 3.243.909-8 SSP-PR e CPF nº 360.462.489-49, residente e domiciliado na Rua Brasílio de Araújo, nº 550, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ENDER RAIMUNDO DE SOUZA EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.966.382/0001-69, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 711, centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Ender Raimundo de Souza, brasileiro, portador do RG nº 6.002.532-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 871.147.479-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADA,, tem entre si como certo e ajustado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, do processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- QUANTIDADE (25%)

Fica aditivado, com fundamento na cláusula sexta do contrato original e nos termos do artigo 65, §1° da Lei de Licitações, em 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicialmente pactuada no Lote N° 01 os Itens 19,22,72,74,75,76, totalizando R$ 3.910,62 (Três mil novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos) referente à na aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha, produtos de padaria, frios, gás, hortifrutigranjeiro e material de limpeza para atender a demanda de todos os Departamentos da Prefeitura, do Pregão Presencial nº. 001/2018, de 10/01/2018 e proposta homologada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas contratuais que não conflitarem com o presente termo permanecem inalteradas, devendo ser cumpridas integralmente pelas partes sob pena de aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Vara Cível desta Comarca, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente aditivo de contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Bela Vista do Paraíso - PR, 12 de Fevereiro de 2019.
Município de Bela Vista do Paraíso

Expediente
jornal da CIDADE
Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, ADJORI - PR, APJOR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina
Tiragem: 5.000 exemplares
O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares impressos e postagem diária no site do jornal.
ADJORI-PR
FENAJ FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS
Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina